



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4155/2015

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa **COLINAS TRANSPORTADORA LTDA-ME**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados do patrimônio municipal os imóveis com área de terreno de 3.300,00m<sup>2</sup> (três mil e trezentos metros quadrados), Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder, Quadra 56-A, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.668'/W036º29.690', situado na Avenida C, rumo ao ponto P1, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto P1 ao ponto P2 com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 75,00m limitando-se com a Avenida D; partindo-se do ponto P2 ao ponto P3 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a Quadra 56 B; partindo do ponto P3 ao ponto P0 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 75,00m, limitando-se com a Rua Q, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 3.300,00m<sup>2</sup> (três mil e trezentos metros quadrados) e ainda uma área de terreno com 3.300,00m<sup>2</sup> (três mil e trezentos metros quadrados) neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.657'/W036º29.655', limitando-se com a quadra 56-A, rumo ao ponto P1, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto P1 ao ponto P2 com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 75,00m limitando-se com a Avenida D; partindo-se do ponto P2 ao ponto P3 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua 10; partindo do ponto P3 ao ponto P0 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 75,00m, limitando-se com a Rua Q, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 3.300,00m<sup>2</sup> (três mil e trezentos metros quadrados).

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, os bens públicos municipais descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei, a empresa **COLINAS TRANSPORTADORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.448/0001-07, para fins de implantação da sede da citada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

**Parágrafo Único.** O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

**Art. 3º.** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 03 de julho de 2015.

**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**